



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

#### PROCESSO TC Nº 21389/20

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »  
AUTARQUIA » INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS »  
ATOS DE PESSOAL »  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
COM PROVENTOS  
PROPORCIONAIS » CONCESSÃO  
DE REGISTRO AO ATO.*

### **A C Ó R D Ã O AC1 - TC 00836/22**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 21389/20

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:**

03.01. NOME: Cicero Pereira Gonçalves

03.02. IDADE: 67, fls.03.

03.03. CARGO: Vigilante

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

03.05. MATRÍCULA: 9531

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04

03.06.03. ATO: Portaria nº 27/2020, fls. 39.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JONATAS CAVALCANTE ALVES VIANA – DIRETOR PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 03 DE NOVEMBRO DE 2020, fls. 39.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 03 DE NOVEMBRO DE 2020, fls. 40



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 45/49, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 27/2020 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro**.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Cicero Pereira Gonçalves, formalizado pela Portaria nº 27/2020 - fls. 39, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Cajazeiras (03/11/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 21389/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Cicero Pereira Gonçalves, formalizado pela Portaria nº 27/2020 - fls. 39, supra caracterizado.***

Assinado 14 de Maio de 2022 às 10:36



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Maio de 2022 às 17:12



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO